

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA MULHER DO AGRO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	09/06/2026 13:38:41	Data da assinatura:	09/06/2026 13:41:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
09/06/2026

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA MULHER DO AGRO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a **Semana Estadual da Mulher do Agro**, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 15 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º A Semana Estadual da Mulher do Agro tem por finalidade reconhecer, valorizar e incentivar a participação das mulheres nas atividades agropecuárias, agroindustriais, extrativistas, aquícolas, pesqueiras e demais segmentos relacionados ao agronegócio e à agricultura familiar.

Art. 3º São objetivos da Semana Estadual da Mulher do Agro:

I – promover a valorização do trabalho desempenhado pelas mulheres no setor agropecuário e no desenvolvimento rural;

II – incentivar o empreendedorismo feminino no campo;

III – fomentar a capacitação técnica, gerencial e tecnológica das mulheres rurais;

IV – estimular a participação feminina em cooperativas, associações, sindicatos e demais entidades representativas do setor;

V – promover o acesso das mulheres rurais às políticas públicas de crédito, assistência técnica, inovação, comercialização e regularização fundiária;

VI – difundir informações sobre direitos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos das mulheres do campo;

VII – incentivar a sucessão rural e a permanência das mulheres e jovens no meio rural;

VIII – promover ações voltadas à sustentabilidade ambiental e à inovação no agronegócio.

Art. 4º Durante a Semana Estadual da Mulher do Agro poderão ser promovidas, entre outras ações:

I – palestras, seminários, oficinas, cursos e capacitações;

II – feiras, exposições e rodadas de negócios destinadas à divulgação de produtos e serviços desenvolvidos por mulheres do agro;

III – campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da participação feminina no setor;

IV – premiações e homenagens a mulheres que tenham se destacado em atividades relacionadas ao agronegócio e ao desenvolvimento rural;

V – eventos voltados à promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar das mulheres do campo;

VI – debates sobre inovação, sustentabilidade, liderança e gestão no agronegócio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, entidades representativas do setor produtivo, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 9 de junho de 2026.

ROMEU ALDIGUERI
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Semana Estadual da Mulher do Agro no Estado do Ceará, como instrumento permanente de reconhecimento e valorização das mulheres que atuam nas diversas atividades que compõem o setor agropecuário, agroindustrial, pesqueiro, aquícola, extrativista e da agricultura familiar.

Nas últimas décadas, a presença feminina no agronegócio brasileiro tem crescido de forma expressiva. Cada vez mais mulheres assumem posições de liderança na gestão de propriedades rurais, na condução de empreendimentos agropecuários, na administração de cooperativas, na adoção de novas tecnologias e na tomada de decisões estratégicas que impactam diretamente a produtividade e a competitividade do setor. No Ceará, essa realidade também se manifesta de forma significativa, com mulheres exercendo importante papel no fortalecimento das cadeias produtivas e no desenvolvimento das comunidades rurais.

Apesar dessa crescente participação, muitas das contribuições femininas para o desenvolvimento do agro ainda permanecem pouco visibilizadas. O reconhecimento institucional do protagonismo das mulheres do campo representa importante medida de valorização social, capaz de evidenciar sua relevância para a produção de alimentos, para a geração de renda, para a segurança alimentar e para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado.

A criação da Semana Estadual da Mulher do Agro busca consolidar um marco simbólico de reconhecimento às produtoras rurais, agricultoras familiares, pecuaristas, pescadoras, extrativistas, empresárias, pesquisadoras, técnicas, trabalhadoras rurais e demais profissionais que contribuem diariamente para o fortalecimento do setor agropecuário cearense.

A escolha da semana em que se celebra o Dia Internacional da Mulher Rural, em 15 de outubro, reforça a conexão da iniciativa com uma data mundialmente reconhecida pela valorização das mulheres que vivem e trabalham no meio rural, conferindo maior significado à proposta e ampliando sua relevância social.

Além de reconhecer trajetórias de dedicação, inovação e empreendedorismo, a presente iniciativa contribui para fortalecer a imagem da mulher como agente de transformação econômica e social, destacando sua capacidade de liderança e sua contribuição para a modernização e o crescimento do agronegócio.

Dessa forma, a instituição da Semana Estadual da Mulher do Agro representa uma justa homenagem às mulheres que ajudam a construir diariamente a força do campo cearense, promovendo o reconhecimento de sua importância para o desenvolvimento do Estado e para o futuro do setor agropecuário.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)